



Caderno de Encargos

CPR/08/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de auriculares protetores com sistema de comunicação integrado, bateria, carregadores e módulo PTT POD para emparelhamento de rádio SIRESP

Março de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

1. O contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento têm por objeto a aquisição de auriculares protetores com sistema de comunicação integrado, bateria, carregadores e módulo PTT POD para emparelhamento de rádio SIRESP, conforme melhor detalhado na cláusula 18.ª – Especificações Técnicas.
2. Integram ainda o objeto do contrato:
 - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro do desenvolvimento da relação contratual e em respeito pelo disposto na lei, que sejam necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos do artigo 307.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Todos os trabalhos, incluindo os preparatórios ou acessórios, que, não estando individualizados no contrato, sejam necessários ao cumprimento integral das suas finalidades, incluindo os que decorram do estado da arte e ou dos usos correntes.
3. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
 - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões da Entidade adjudicante em desrespeito pela lei;
 - b) Não decorram de factos que sejam fundamento para a modificação objetiva do contrato nos termos dos fundamentos constantes do artigo 312.º do CCP ou consubstanciem prestações complementares nos termos dos artigos 370.º a 381.º *ex vi* n.º 1 do artigo 454.º do CCP.

Cláusula 2.ª Preço contratual

1. Pela aquisição de todos os bens objeto do contrato, a Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário unicamente o preço unitário, correspondente ao número de bens efetivamente fornecidos, constante da sua proposta, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a bens efetivamente fornecidos, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades não prestadas nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos bens prestados.
4. O preço contratual engloba ainda a remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a Entidade adjudicante possa vir a ter com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão de direitos de autor.
5. O preço base do procedimento é fixado em 31.462,20 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos), devendo ser atendidos os preços unitários, por cada bem:

Descrição dos bens a adquirir	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
Protetor auditivo com comunicações	30	897,50 €	26.925,00 €

Módulo PTT POD	15	192,50 €	2.887,50 €
Bateria para protetor auditivo	15	84,50 €	1.267,50 €
Carregador para Módulo PTT POD	15	19,35 €	290,25€
Cabo de carregamento USB-Micro-USB 1M	15	6,13 €	91,95 €

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O contrato inicia a sua vigência após o envio da nota de encomenda ao adjudicatário, e mantém-se em vigor até à aceitação, pela entidade adjudicante, da totalidade dos bens e serviços objeto do procedimento, sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar além dessa data, designadamente, obrigações de garantia.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou no prazo apresentado na proposta do adjudicatário, se inferior, a contar da data de notificação da nota de encomenda ao adjudicatário.
3. A vigência do contrato não poderá estender-se para além de 31/06/2022.

Cláusula 4.ª Locais de entrega e de execução

A entrega dos bens objeto do contrato, deverá ocorrer nos locais determinados pela Entidade adjudicante, de entre as instalações dos seus serviços (centrais e/ou regionais), em Portugal continental.

Cláusula 5.ª Condições de pagamento

1. Não há lugar a adiantamento de preço.
2. As quantias devidas pela Entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por este, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contrato designado pela Entidade adjudicante.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo ICNF, I.P..
4. A fatura deve ser remetida para o endereço de correio eletrónico faturacao@icnf.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato;
 - b) Número do Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Base de incidência do IVA, em separado, conforme artigo 36.º do CIVA¹;
 - f) Emissão em nome de 'ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.'

¹ Redação dada por Decreto-Lei nº 28/2019 de 15-02-2019, - Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

g) NIPC.

5. Em caso de discordância, por parte da Entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou nota de crédito.
6. O não pagamento atempado da fatura devida confere ao adjudicatário o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
7. O atraso no pagamento de qualquer fatura regularmente emitida não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
8. Os valores contestados pela Entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o adjudicatário deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.
11. O contrato encontra-se sujeito a execução específica nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (aprovada pela lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março).
12. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato deve ser executado pelas partes, nos termos indicados nas notas de encomenda a enviar pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª Obrigações gerais do adjudicatário

1. Com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - b) Realizar todos os trabalhos que, embora não descritos no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados, sem prejuízo do disposto na lei;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;
 - d) Ser detentor de todas as licenças, marcas ou patentes, ou dos direitos necessários a elas relativos, para o fornecimento dos bens contratados;
 - e) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses, designadamente no que se refere ao pessoal encarregue pela execução do contrato;
 - f) Assegurar o cumprimento do quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
 - g) Cumprir todas as condições legais respeitantes à prossecução da atividade correspondente à execução do contrato, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
 - h) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;

- i) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro do desenvolvimento da relação contratual e em respeito pelo disposto na lei, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação;
 - j) Definir ou aplicar, no caso de determinações legais, todas as normas e procedimentos conducentes à manutenção da segurança de pessoas e bens nos locais de trabalho;
 - k) Manter registos completos e fiáveis dos bens fornecidos, devendo disponibilizá-los à entidade adjudicante, sempre que esta os solicite, dentro de um prazo máximo de cinco dias;
 - l) Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de acompanhamento e de fiscalização, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado;
 - m) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
 - n) Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. A aplicação do disposto na alínea m) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
3. Para efeitos da alínea n) do número anterior, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
4. O adjudicatário é responsável por todos os seus atos e omissões, no âmbito da relação contratual, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou no prazo apresentado na proposta do adjudicatário, se inferior, a contar da data de notificação da nota de encomenda ao adjudicatário
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. O adjudicatário deve, também, entregar uma listagem com os números de série correspondentes a cada um dos bens entregues.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª Aceitação

1. Feita a entrega pelo adjudicatário dos produtos previstos na cláusula 17.ª, a entidade adjudicante tem um prazo máximo de 30 dias para efeitos de validação da respetiva conformidade, podendo, para o efeito, recorrer a quaisquer terceiros.
2. Na sequência da validação a que se refere o número anterior, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário a conformidade e aceitação ou a desconformidade dos produtos, em face das respetivas especificações aplicáveis, podendo, no segundo caso e em função do grau de desconformidade, conceder um prazo não superior a 15 dias para correção e entrega de novos bens, não havendo lugar à aplicação das sanções previstas no n.º 1 da cláusula 11.ª.
3. Quando os novos bens se mantiverem desconformes, não seja concedido o prazo a que se refere a parte final do número anterior ou se verifique mora na entrega, a entidade adjudicante interpela o adjudicatário, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo não superior a, respetivamente, 15, 30 ou 5 dias, eliminar os defeitos verificados ou entregar os produtos em falta, consoante o caso, podendo aplicar as sanções previstas no n.º 1 da cláusula 11.ª.
4. Consideram-se em conformidade os bens entregues pelo adjudicatário quando a Entidade adjudicante, decorrido o respetivo prazo de validação, não se haja pronunciado, sem prejuízo dos deveres de correção de quaisquer defeitos, em face das especificações técnicas, ao abrigo da garantia de conformidade.

Cláusula 9.ª Proteção de dados pessoais

1. O cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.
2. A obrigação que se refere ao tratamento e conhecimento de dados pessoais prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 10.ª Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas a autorização da entidade adjudicante.

2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.
3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª Suspensão dos prazos de execução

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a entidade adjudicante pode determinar, através da notificação escrita do adjudicatário, a suspensão de quaisquer prazos de execução do contrato, com fundamento:
 - a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário na prestação de qualquer serviço ou na entrega de qualquer bem, apurada nos termos gerais de direito;
 - b) Em razões de interesse público.
2. Os prazos de execução reiniciam-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 48 horas, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 12.ª Inexecução do contrato

1. Em caso de mora ou defeito na entrega de qualquer dos bens objeto do contrato, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária por cada dia de atraso ou por cada dia em que o defeito, após comunicado, não seja eliminado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A1$$

em que:

S = montante total da sanção pecuniária;

V = valor correspondente a 0,5% do preço contratual;

A1 = número de dias de atraso na entrega ou de manutenção do defeito;

2. No caso de incumprimento definitivo da obrigação de entrega dos bens ou quando a Entidade adjudicante tenha perdido o interesse na sua prestação em face de mora, de repetida prestação com defeito ou quando o defeito no cumprimento já não puder ser eliminado, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma penalidade no valor de 2% do preço contratual, por cada inadimplência.
3. É determinada a redução de até 30% do montante das sanções aplicáveis nos termos dos números anteriores quando a culpa do adjudicatário puder ser atenuada em face das circunstâncias da inexecução.
4. No caso de incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer outras obrigações do contrato não compreendidas nos números anteriores, pode ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor de

até 2% do preço contratual, em função da gravidade apurada tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.

5. O apuramento dos valores das sanções referidas nos números anteriores será feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
6. O pagamento dos valores imputados a título de sanção pecuniária poderão ser satisfeitos, nomeadamente, através da emissão de fatura pela Entidade adjudicante, com prazo de pagamento de 30 dias.
7. A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores não obsta a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor das sanções aplicadas.
8. Além dos casos previstos na lei, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos números anteriores, a Entidade adjudicante pode proceder à resolução sancionatória do contrato quando se verifique:
 - a) Mora do adjudicatário, superior a 30 dias, na entrega de qualquer dos produtos a que corresponde a prestação dos serviços, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá tal prazo;
 - b) A entrega de qualquer dos bens com defeito de conformidade, quando tal defeito já não possa ser eliminado nos termos previstos no contrato;
9. Não serão aplicadas sanções ao adjudicatário quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.
10. As situações de impossibilidade devem ser comunicadas à entidade adjudicante num prazo máximo de 24 horas sobre o conhecimento do facto ou circunstância impeditivos.
11. Sempre que o período de impossibilidade não possa ser antecipável, o respetivo reconhecimento é realizado posteriormente ao seu decurso.

Cláusula 13.ª Transmissão da propriedade

A propriedade de todos os bens a entregar à entidade adjudicante transmite-se para esta com a comunicação da respetiva aceitação.

Cláusula 14.ª Garantia de conformidade

1. Todos os bens objeto do contrato, incluindo os bens ou componentes acessórios, incluindo baterias, gozarão de uma garantia de conformidade, pelo prazo de 3 anos contados da data da respetiva aceitação, contra todos os defeitos verificados durante esse período.
2. A emissão das declarações de conformidade e aceitação dos bens pela entidade adjudicante não são entendidas como preclusivas do exercício dos direitos de garantia.
3. Todos os defeitos verificados pela entidade adjudicante, durante o período de garantia, deverão ser reportados ao adjudicatário no prazo de 30 dias sobre o seu conhecimento, devendo este proceder à sua correção em igual período através da entrega de novas versões dos produtos.

Cláusula 15.ª Comunicações

Quaisquer comunicações entre as partes devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços a indicar no contrato relativamente a cada uma delas.

Cláusula 16.ª Prazos subsidiários de decisão e de resposta

1. Quando outro prazo não esteja contratualmente previsto, a aceitação de quaisquer bens, assim como todas as questões técnicas que careçam de determinação pela entidade adjudicante, são decididas no prazo de cinco dias contados da receção do pedido do adjudicatário.
2. É também de cinco dias o prazo de resposta ou entrega do adjudicatário a quaisquer solicitações da entidade adjudicante, previstas ou não no contrato, quando outro prazo não se encontre determinado.

Cláusula 17.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 18.ª Especificações técnicas

Além de todas as condições contratuais previstas nas cláusulas anteriores, o material a fornecer pelo adjudicatário deve estar em conformidade com as seguintes especificações técnicas:

1. Protetor auditivo, com banda de cabeça com:

- 16 canais de comunicação rádio analógico, bidirecionais, e 121 sub-canais na banda PMR446 (isento de licença).
- Funcionalidade Bluetooth multiponto, que permite a ligação simultânea de dois dispositivos.
- Microfone c/cancelamento de ruído, com certificação IP68 (conforme a norma internacional IEC 60529) ou equivalente.
- Função de dependência de nível função para audição ambiente e função PLT (push-to-listen).
- Transmissão controlada por voz (VOX) ou por PTT (push-to-talk).
- Desligamento automático quando inativo.
- Indicador de nível de bateria.
- Conector externo auxiliar para ligação por fios com outros dispositivos.
- Bateria de iões de lítio recarregável, com um mínimo de 3,7V, 1800 mAh, um máximo de 4 horas de tempo de carga e um mínimo de 18 horas de duração de carga.
- Carregador.
- Kit de higiene.

2. Bateria adicional recarregável de iões de lítio recarregável, com um mínimo de 3,7V, 1800 mAh, compatível com o protetor auditivo.

3. Módulo PTT POD, WS, Bluetooth, compatível com Motorola MTP 3550, com controlo de volume, indicadores sonoros e visuais para emparelhamento e indicador de bateria fraca.

4. Carregador 100V-240V, Micro-USB, EU, para carregar bateria do PTT POD.

5. Cabo de carregamento USB-Micro-USB com pelo menos 1 metro para carregador do PTT POD.